

# CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

## PROSPERIDAS LTDA

### ABRANGÊNCIA

O presente Código de Ética e Conduta (“Código”) tem como objetivo precípua a definição de regras e princípios norteadores das condutas dos colaboradores da **PROSPERIDAS CONSULTORIA**, (“Colaboradores”), assim entendidos seus (i) sócios; (ii) funcionários; (iii) diretores; (iv) estagiários; ou (v) de quaisquer pessoas que, em virtude de seus cargos, funções ou posições na Sociedade, tenham acesso a informações confidenciais e relevantes sobre a Sociedade, seus negócios ou clientes.

### OBJETIVO

O Código de Ética e Conduta tem como finalidade estabelecer os padrões éticos de conduta e de integridade pessoal, exigidos para seus Colaboradores na condução das ações e relações de trabalho envolvendo os clientes, colegas, parceiros e provedores de serviços, concorrentes, fornecedores, representantes governamentais em todos os níveis, meios de comunicação e todas as demais pessoas que possam se relacionar com a **PROSPERIDAS CONSULTORIA**.

Tais princípios deverão ser compulsoriamente observados pelos colaboradores da **PROSPERIDAS CONSULTORIA**. Para tanto, será coletado Termo de Adesão e Confidencialidade através do qual os colaboradores declaram estar cientes de todas as regras e princípios aqui expostos, que lhes foram previamente apresentados pelo responsável pelo Compliance da **PROSPERIDAS CONSULTORIA** e em relação aos quais não existe qualquer dúvida, comprometendo-se a observá-los a todo tempo no desempenho de suas atividades.

O Termo de Adesão e Confidencialidade deve ser coletado na contratação de novo colaborador e arquivado na sede da Sociedade em meio físico ou digital. Igualmente será coletado novo Termo sempre que algum manual ou política interna for alterado.

Em caso de dúvidas a respeito das disposições aqui contidas, o Colaborador deve consultar o Diretor responsável pelo Compliance.

## **PRINCÍPIOS E OBRIGAÇÕES**

1. Todos os esforços em prol da eficiência da atividade de consultoria de valores mobiliários devem visar à obtenção de melhor retorno aos clientes, com base na análise e interpretação de informações divulgadas ao mercado, e jamais no acesso a informações privilegiadas.
2. Conhecer e cumprir as leis, normas, políticas internas, melhores práticas, bem como as normas/diretrizes de autorregulação aplicáveis às suas atividades, inclusive as relativas à prevenção à lavagem de dinheiro, terrorismo e corrupção;
3. Manter elevados padrões éticos e realizar seu trabalho com responsabilidade, probidade, honestidade, transparência, boa-fé, lealdade e diligência, colocando os interesses de seus clientes acima dos seus;
4. Adotar práticas transparentes, objetivas e imparciais de monitoramento dos conflitos de interesses entre Colaboradores;
5. Possuir as habilitações acadêmicas e técnicas necessárias para o exercício de sua função, se comprometendo a possuir as certificações de mercado necessárias para as atividades em que a certificação for exigível;

6. Trabalhar somente com fornecedores e prestadores de serviços idôneos, contratados com base em critérios técnicos, imparciais, transparentes e éticos;
7. Preservar as informações confidenciais a que tiver acesso, excetuadas as hipóteses em que a sua divulgação seja exigida por lei ou autoridade competente, ou tenha sido prévia e expressamente autorizada pelos sócios e diretoria da **PROSPERIDAS CONSULTORIA**;
8. Prevenir, identificar, comunicar e coibir fraudes internas e externas sobre as operações da **PROSPERIDAS CONSULTORIA**;
9. Não utilizar informação privilegiada na realização de quaisquer das operações próprias e/ou proprietárias da **PROSPERIDAS CONSULTORIA**, devendo, a todo e qualquer tempo e circunstância, manter o sigilo profissional sobre tais operações junto a terceiros, salvo exceções expressamente previstas nas políticas da **PROSPERIDAS CONSULTORIA**;
10. Comunicar ao responsável por Compliance qualquer violação ética e/ou de conduta profissional de que tenha conhecimento sobre os negócios/relacionamentos da **PROSPERIDAS CONSULTORIA**;
11. Os colaboradores da Sociedade devem estar conscientes de que a informação ética, transparente, precisa e oportuna constitui o principal instrumento à disposição do público investidor para que lhes seja assegurado o indispensável tratamento equitativo, de forma que deve-se evitar a adoção de qualquer prática caracterizadora de concorrência desleal.
12. As informações prestadas ao investidor não devem, de forma efetiva ou aparente, assegurar a existência de resultados futuros ou a isenção de riscos do investimento. Divulgar informações claras, completas, corretas e inequívocas acerca dos riscos e consequências que poderão advir dos

produtos, instrumentos e modalidades operacionais disponíveis no mercado financeiro e de capitais;

13. Cumprir integralmente as políticas da **PROSPERIDAS CONSULTORIA**;
14. Informar imediatamente ao responsável por Compliance sempre que verificar, no exercício de suas atribuições, a ocorrência ou indícios de qualquer irregularidade, incluindo, sem limitação, ocorrência ou indícios de violação de leis e regras de atuação no mercado de capitais.
15. Desempenhar suas atribuições de modo a buscar atender aos objetivos de investimento dos clientes, levando em consideração a sua situação financeira e o seu perfil, nos termos da regulamentação que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente;
16. Cumprir fielmente o contrato firmado com o cliente, o qual deve sempre observar o padrão estabelecido pela administração da empresa e aprovado pelo Diretor de Compliance;
17. A Sociedade deverá transferir aos clientes qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de consultora de valores mobiliários, observadas as exceções previstas em norma específica.
18. Os colaboradores deverão observar as regras e procedimentos internos relacionados a forma e prazos de arquivamento de toda documentação relacionada ao processo de cadastro de clientes, bem como toda a correspondência, interna e externa, todos os papéis de trabalho, relatórios e pareceres relacionados com o exercício de suas atividades e os estudos e análises que fundamentaram as orientações, recomendações ou aconselhamentos, conforme orientações do departamento de Controles Internos.

19. Manter atualizada, em perfeita ordem e à disposição do cliente, toda a documentação que deu suporte para a consultoria prestada, inclusive a avaliação de seu perfil;
20. Suprir os clientes com informações sobre os riscos envolvidos nas operações recomendadas;
21. Evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com seus clientes;

## **VEDAÇÕES**

1. Atuar na estruturação, originação e distribuição de produtos que sejam objeto de orientação, recomendação e aconselhamento aos clientes, salvo se observadas as normas sobre segregação de atividades;
2. Proceder a qualquer tipo de modificação relevante nas características básicas dos serviços prestados, exceto quando houver autorização, prévia e por escrito, do cliente;
3. Praticar qualquer forma de preconceito, discriminação e situação que possa caracterizar assédio sexual ou moral, bem como condições de trabalho indignas ou abusos físicos e psicológicos;
4. Usar informações privilegiadas em benefício próprio ou de quaisquer terceiros;
5. Usar o vínculo de trabalho ou poder da função para obter quaisquer vantagens indevidas para si ou para qualquer pessoa de seu relacionamento ou relacionamento em comum;
6. Desempenhar outra atividade profissional que represente concorrência direta com a **PROSPERIDAS CONSULTORIA**;

7. Utilizar, sem autorização, propriedade intelectual da **PROSPERIDAS CONSULTORIA** e/ou de seus clientes e concorrentes;
8. Usar softwares não licenciados ou não autorizados, para fins relacionados às atividades da **PROSPERIDAS CONSULTORIA**;
9. Garantir níveis de rentabilidade; fazer propaganda garantindo níveis de rentabilidade, com base em desempenho histórico de valores mobiliários e índices do mercado de valores mobiliários, bem como fazer quaisquer promessas quanto a retornos futuros;
10. Omitir informações sobre eventuais conflitos de interesse e riscos relativos ao objeto da consultoria prestada;
11. Receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente por meio de partes relacionadas, que potencialmente prejudique a independência na prestação de serviço de consultoria de valores mobiliários, exceto sobre em relação a clientes classificados como investidores profissionais e que assinem termo de ciência, nos termos da regulamentação aplicável;
12. Atuar como procurador ou representante de seus clientes perante instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, para fins de implementar e executar as operações que reflitam as recomendações objeto da sua prestação de serviço.

## **POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E SOFT DOLLAR**

1. É terminantemente proibido aos Colaboradores, atuando por si ou por meio de terceiros, praticar atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

2. Qualquer suspeita ou indício de práticas corruptivas envolvendo os Colaboradores da **PROSPERIDAS CONSULTORIA** ou prestadores de serviço atuando em seu nome deve ser comunicada imediatamente aos diretores da **PROSPERIDAS CONSULTORIA**.
3. É vedado oferecer ou receber presentes, entretenimento, cortesias, doações ou favores de funcionários públicos ou outros agentes políticos.
4. É permitido oferecer ou receber presentes, entretenimento, cortesias, doações ou favores de clientes, prestadores e parceiros, desde que o tal brinde ou cortesia tenha valor (real ou estimado) máximo de R\$200,00 (duzentos reais). Acima de tal valor, brindes e cortesias não poderão ser oferecidos e deverão ser devolvidos ao ofertante, com imediata comunicação ao Diretor de Compliance.
5. Casos excepcionais poderão ser autorizados pelo Diretor de Compliance, desde que não haja possibilidade de influência no julgamento ou nas decisões de quem os recebeu e que possam ser revelados publicamente sem causar constrangimento e embaraço à **PROSPERIDAS CONSULTORIA** ou para quem o recebeu.

## **CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES**

1. Todas as informações sobre nossos investidores são estritamente confidenciais, devendo cada uma delas ser tratada pelo seu detentor como tal. Os assuntos relacionados ao trabalho sempre serão discutidos diretamente com os investidores e reservadamente junto ao time de inteligência da **PROSPERIDAS CONSULTORIA**, seguindo com o devido cuidado em relação à confidencialidade das seguintes informações:
2. Informação cadastral, pessoal, dados financeiros ou bancários, dados de contato, referências pessoais, relacionamentos comerciais e toda e qualquer informação relacionada ao cliente atual ou prospect;

3. Dados sobre serviços e operações da **PROSPERIDAS CONSULTORIA**, com clientes atuais e potenciais, incluindo, entre outras, informações sobre preços e taxas, estratégias e planos de negócios da **PROSPERIDAS CONSULTORIA** bem como dos clientes;
4. Consideram-se informações de natureza confidencial todas as informações às quais os colaboradores venham a ter acesso em decorrência do desempenho de suas funções na Sociedade, inclusive por meio dos sistemas e arquivos disponibilizados pela Sociedade para tanto, que não sejam notória e comprovadamente de domínio público. Desta forma, os colaboradores deverão:
  - a. abster-se de utilizar informação privilegiada para obter, em benefício próprio ou de outrem, vantagem mediante recomendação com tais títulos e/ou valores mobiliários;
  - b. abster-se de recomendar ou de qualquer forma sugerir que qualquer pessoa compre, venda ou retenha títulos e/ou valores mobiliários se a informação a que tenha acesso privilegiado puder, em tese, influenciar a tomada de qualquer uma dessas decisões;
  - c. advertir, de forma clara, àqueles em relação a quem se verificar a necessidade de revelar informação privilegiada, sobre a responsabilidade pelo cumprimento do dever de sigilo e pela proibição legal de que se utilizem de tal informação para obter, em benefício próprio ou alheio, vantagem mediante recomendação com tais títulos e/ou valores mobiliários; e
  - d. guardar sigilo sobre qualquer informação a que tenham acesso e que ainda não tenha sido divulgada ao público em geral, ressalvada a revelação da informação quando necessária para a Sociedade conduzir seus negócios de maneira eficaz e, ainda,

somente se não houver motivos ou indícios para presumir que o receptor da informação a utilizará erroneamente.

5. Os colaboradores deverão guardar absoluto sigilo sobre toda e qualquer informação de natureza confidencial a que tenham acesso ou conhecimento no desempenho de suas funções, inclusive por meio dos sistemas e arquivos disponibilizados pela Sociedade para tanto. Tal determinação se aplica igualmente às informações obtidas/repassadas verbal ou informalmente, assim como as escritas ou impressas.
6. O fornecimento de informações confidenciais a pessoas externas à Sociedade será realizado somente nos casos estritamente necessários a fim de cumprir as normas atinentes à atividade desenvolvida pela Sociedade, proteção contra fraudes ou qualquer outra atividade ilegal suspeita.
7. Os colaboradores comprometem-se à manutenção da confidencialidade das informações que tenha acesso mediante a assinatura do Termo de Adesão e Confidencialidade. Já os terceiros contratados que tiverem acesso a informações confidenciais deverão assinar Termo de Confidencialidade específico, caso o próprio Contrato de Prestação de Serviço não possua cláusula para este fim. Os respectivos Termos ficarão arquivados na Sociedade, em meio eletrônico ou físico, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.
8. Sob nenhuma circunstância os colaboradores poderão utilizar informações confidenciais para obter vantagens pessoais, tampouco poderão fornecê-las para terceiros, inclusive familiares, parentes e amigos, ou mesmo a outros colaboradores que não necessitem de tais informações para executar suas tarefas.
9. Na ocorrência de dúvidas sobre o caráter de confidencialidade de qualquer informação, o colaborador deve, previamente à sua divulgação, procurar o responsável pelo Compliance para obter orientação

adequada, o qual deverá atribuir interpretação extensiva ao conceito de informação confidencial definido acima.

10. A revelação dessas informações a autoridades governamentais ou em virtude de decisões judiciais, arbitrais ou administrativas deverá ser prévia e tempestivamente comunicada à Diretoria para que seja decidida a forma mais adequada para tal revelação.

## **EXCEÇÕES**

Dada a impossibilidade de prever todas as situações em que Colaboradores possam ser confrontados com questões éticas e de conduta profissional, todos os Colaboradores são responsáveis por evitar tais riscos, devendo agir sempre de forma proativa, íntegra, com bom senso, e, em caso de dúvida, consultando o diretor estatutário de Compliance.